

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210129

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-007

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO
GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA V. ALVES
DA SILVA EIRELI - ME**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 046.303.151-28, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, e de outro lado a firma V ALVES DA SILVA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.801.411/0001-00, estabelecida à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, N 609, QD 52 LT 45, VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDEILTON ALVES DA SILVA, residente na RUA 63, QUADRA 52, LOTE 45, IPE II, Araguaína-TO, CEP 77818-340, portador do(a) CPF 860.540.821-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha para veículos da linha leve e pesada, para manutenção e conservação da frota municipal deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077733	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: BO	PEÇA	10,00	19,000	190,00
077741	BALANÇA FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	4,00	155,000	620,00
077764	CATALIZADOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	2,00	880,000	1.760,00
078602	BOMBA OLEO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: BROSO	PEÇA	2,00	600,000	1.200,00
078615	TENSOR ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: NYTRON	PEÇA	6,00	200,000	1.200,00
078634	JUNTA HOMOCINETICA LADO DA RODA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: PERFECT	PEÇA	10,00	195,000	1.950,00
078639	FAROL DIREITO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: OR	PEÇA	2,00	590,000	1.180,00
078640	FAROL ESQUERDO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: O RGUS	PEÇA	2,00	590,000	1.180,00
078643	PARABRISA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVER	PEÇA	2,00	880,000	1.760,00
078648	ELETROVENTILADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	5,00	650,000	3.250,00
078661	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: NYTRON	PEÇA	8,00	200,000	1.600,00
078666	CONDENSADOR DO AR CONDICIONDO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	4,00	665,000	2.660,00
078667	COMPRESSOR AR CONDICIONADO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	4,00	1.530,000	6.120,00
078671	BUCHA DA BALANÇA COM ESTABILIZADOR LD DIREITO CITROE N 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	10,00	55,000	550,00
078672	BUCHA DA BALANÇA COM ESTABILIZADOR LD ESQUERDO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	10,00	55,000	550,00
078675	CILINDRO MESTRE FREIO DUPLO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: CONTROIL	PEÇA	10,00	379,000	3.790,00
078687	PARA-CHOQUE CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIV ERSAL	PEÇA	4,00	670,000	2.680,00
078690	REPARO DA PINÇA DE FREIO DIANTEIRA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: RDA	PEÇA	10,00	175,000	1.750,00
078695	RESISTENCIA ELETROVENTILADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	10,00	120,000	1.200,00
078696	RETENTOR DA POLIA DO MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019	PEÇA	13,00	40,000	520,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



078697	- Marca.: SABO ROLAMENTO SEMI-EIXO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marc	PEÇA	14,00	70,000	980,00
078700	a.: FAG KIT DE EMBREAGEM CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: LUCK	PEÇA	10,00	399,000	3.990,00
078707	CARTER CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	6,00	318,000	1.908,00
078711	FLEXIVEL FREIO DIANT. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Ma	PEÇA	10,00	58,000	580,00
078723	rca.: UNIVERSAL FAROL LADO ESQ. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: ORGUS	PEÇA	4,00	945,000	3.780,00
078724	FAROL LADO DIREITO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca	PEÇA	4,00	945,000	3.780,00
078727	: ORGUS TANQUE DE COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Ma	PEÇA	2,00	675,000	1.350,00
078729	rca.: UNIVERSAL SILENCIOSO INTERMEDIARIO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 -	PEÇA	2,00	350,000	700,00
078730	Marca.: SICAP SILENCIOSO FINAL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SICAP	PEÇA	2,00	390,000	780,00
078750	KIT EMBREAGEM CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: LU	PEÇA	1,00	558,000	558,00
078751	ATUADOR EMBREAGEM CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca	PEÇA	1,00	230,000	230,00
078753	: LUCK FAROL CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: ORGUS	PEÇA	2,00	425,000	850,00
078763	PARA-CHOQUE DIANTEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Ma	PEÇA	1,00	535,000	535,00
078778	rca.: UNIVERSAL PARA-CHOQUE TRASEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Mar	PEÇA	2,00	515,000	1.030,00
078781	ca.: UNIVERSAL KIT MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: KS	PEÇA	2,00	815,000	1.630,00
078785	CABEÇOTE MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: C	PEÇA	2,00	2.690,000	5.380,00
078787	ERRI COMANDO VALVULA MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Ma	PEÇA	2,00	999,000	1.998,00
078788	rca.: UNIVERSAL BOMBA OLEO MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: BROSOL	PEÇA	2,00	590,000	1.180,00
078790	CATALIZADOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: UNIV	PEÇA	2,00	1.000,000	2.000,00
078797	ERSAL SETOR DIREÇÃO HIDRAULICA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 -	PEÇA	2,00	2.150,000	4.300,00
078798	Marca.: UNIVERSAL BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 -	PEÇA	2,00	605,000	1.210,00
078804	Marca.: UNIVERSAL CUBO RODA DIANTEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marc	PEÇA	4,00	305,000	1.220,00
078806	a.: NAKATA CUBO RODA TRASEIRA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca	PEÇA	4,00	260,000	1.040,00
078808	: HIPER FREIO SAPATA FREIO TRASEIRA COM LONA JG CHEV-SPIN 1.8 LT A	PEÇA	2,00	170,000	340,00
	NO 2014 - Marca.: HIPER FREIO				
				VALOR GLOBAL R\$	77.059,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 77.059,00 (setenta e sete mil, cinquenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 9/2021-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1511.081220052.2.076 Manut. da SEC. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 77.059,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 03 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36
CONTRATANTE

V ALVES DA SILVA EIRELI - ME
CNPJ 11.801.411/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA